LEI N.º 4.288 DE 11 DE MAIO DE 2009.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.023, DE 20 DE ABRIL DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO".

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 4023, de 20 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O padrão salarial para todos os cargos de Conselheiro Tutelar será no valor correspondente a 07 (sete) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 4.023, de 20 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *- Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

I - *idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução, bem como mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal e Folha de Antecedentes Criminais (FAC) da última cidade em que residiu e de Patrocínio;*

II -

III - *residir no município de Patrocínio há mais de 03 (três) anos;*

IV -

V - *apresentar no momento da inscrição certificação de conclusão de curso superior completo;*

VI - *comprovação de experiência profissional de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, em atividades na área da criança e adolescente exercidas em entidades públicas, entidades não governamentais e/ou estabelecimentos privados legalmente*

constituídos, mediante apresentação de atestado emitido pela entidade onde fora exercida as atividades;

VII - *Submeter-se a provas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais e Avaliação Psicológica visando constatar a aptidão do candidato*.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de maio de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal